



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº. 1558/2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A PROCEDER
ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante modalidade compra e venda, de fração ideal do imóvel da matrícula 8.897, conforme processo de desapropriação deferido pela Justiça, descrito abaixo, para a empresa SCALA TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO LTDA, conforme as previsões da Lei Municipal nº. 766/2005, uma fração de terras com área de 31.300,00 m² (trinta e um mil e trezentos metros quadrados), situada no Distrito Industrial, Bairro Santa Albina, Minas do Leão RS.

Leste: lado esquerdo, 138,00 m;

Sul: frente, 282,50 m;

Norte: fundos, 276,40 m;

Oeste: lado direito, 89,00 m.

Art. 2º - A venda da referida área se dará dentro do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial e de Geração de Empregos e Renda de Minas do Leão (PRODESI), previstos na Lei Municipal nº. 766/2005, tendo a empresa beneficiária cumprido através de requerimento os requisitos previstos, que fica fazendo parte integrante desta Lei, ficando o Executivo Municipal autorizado a colocar placa identificando a empresa beneficiada com o incentivo.

Art. 3º - O valor da área objeto da alienação foi apurado pela correção do IGPM, com base em Laudo de Avaliação datado de dezembro de dois mil e dezessete, elaborado pela Comissão de Análise designada para esse fim, atendendo as disposições do PRODESI, no valor de R\$ 35.718,56 (trinta e cinco mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

§ 2º - A alienação autorizada se destina à execução de empreendimento na área de atividades de operador logístico rodoviário, transporte de madeira reflorestada, transporte de mercadorias acabadas para exportação, conforme Carta de Intenções apresentada ao município, devendo a empresa iniciar as atividades no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, sob pena de anulação do ato alienatório.

Art. 4º - Todo madeiramento que se encontra na área será de propriedade do município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 09 de maio de 2018.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 09 de maio de 2018.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração